



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

### Nº 60, DE 2022

Reabre o prazo para os Municípios entregarem a declaração de renúncia de direitos contra a União decorrentes do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020.

**AUTORIA:** Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI N° , DE 2022 – COMPLEMENTAR

Reabre o prazo para os Municípios entregarem a declaração de renúncia de direitos contra a União decorrentes do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020.

SF/22678.37748-11

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica reaberto, por 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, o prazo, para os Municípios que não o fizeram no prazo original, apresentarem a declaração de que trata o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, nas mesmas condições previstas naquele dispositivo.

*Parágrafo único.* A entrega da declaração de que trata o *caput* permitirá aos Municípios que perderam o prazo previsto no § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 176, de 2020, receberem as parcelas vincendas nas mesmas condições aplicadas aos demais Municípios e as parcelas vencidas referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022, no mês subsequente ao término do prazo fixado no *caput*, pelos respectivos valores nominais previstos no cronograma original.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 176, do dia 29 de dezembro de 2020, que instituiu novas transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal (DF) e os Municípios, em parcelas mensais por prazo ou fato determinado, declarou atendida a regra de cessação contida no § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dispositivo

posteriormente revogado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021. Adicionalmente, alterou a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, para ampliar a destinação aos Estados, ao DF e aos Municípios dos valores arrecadados pela União com os leilões dos volumes excedentes do contrato de cessão onerosa dos Blocos de Atapu e Sépia.

A alteração da Lei nº 13.885, de 2019, pela Lei Complementar nº 176, de 2020, garantiu aos Estados, DF e Municípios receberem, em parcela única, R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) adicionais aos valores já originalmente previstos na Lei.

No que se refere às novas transferências temporárias de recursos, em parcelas mensais, ficou definido pela Lei Complementar nº 176, de 2020, que a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no período de 2020 a 2037, o montante total de R\$ 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de reais), assim escalonado:

- a) de 2020 a 2030, entregues, a cada exercício, R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais);
- b) de 2031 a 2037, o montante entregue será reduzido progressivamente em R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) a cada exercício.

Da parcela devida a cada Estado, a União entregará, diretamente, 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios.

Esse novo recurso é de utilização livre, não havendo nenhuma vinculação obrigatória específica para a sua aplicação. O que permite

extrema flexibilidade e gestão fiscal para os entes subnacionais.

O repasse é creditado diretamente em conta corrente específica do ente no Banco Brasil, a mesma empregada para os antigos repasses previstos no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir).

No que tange à União, conforme art. 6º e 7º da Lei Complementar nº 176, de 2020, essa deve incluir em suas leis orçamentárias anuais, a quantia necessária à realização dessa nova despesa obrigatória que, por sua vez, não estão condicionadas aos §§ 1º a 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Contudo, nem todos os entes têm se beneficiado dessas transferências. A Lei Complementar nº 176, de 2020, entrou em vigor no dia 29 de dezembro de 2020 e condicionou para recebimento de tais transferências mensais, conforme disposto em seu art. 5º, que os entes subnacionais apresentassem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de publicação, declaração de renúncia a eventuais direitos contra a União decorrentes do art. 91 do ADCT, encaminhada pelo titular do Poder Executivo, ou de seu representante com certificado digital, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

Todos os 26 Estados e o Distrito Federal entregaram a declaração dentro do prazo determinado. Entretanto, no caso dos entes municipais, 144 Municípios não enviaram a declaração de renúncia a tempo.

Os motivos são justificáveis. A Lei Complementar nº 176, de 2020, derivada do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 133, de 2020, foi publicada na última semana de 2020. Em um esforço concentrado, a

Secretaria do Tesouro Nacional (STN) liberou ainda no dia 29, após sanção, a assinatura da declaração no Siconfi. Os municípios que conseguiram assinar até às 11:00 horas do dia 30 de dezembro receberam o todo o recurso referente a 2020 já no dia 31 de dezembro de 2020. Os demais Municípios tiveram até 13 de janeiro para assinatura da declaração e recebimento dos valores referentes a 2020. Todos que assinaram dentro do prazo legal, estão desde a publicação da Lei Complementar recebendo os valores mensalmente com previsão de término apenas em 2038.

Todavia, até hoje, temos 144 Municípios sem receber essa relevante transferência. Vale destacar que em entre dezembro de 2020 e janeiro de 2021 ocorreram as posses de prefeitos em milhares de municípios brasileiros, e muitos desses prefeitos recém-eleitos não tiveram tempo hábil para adquirir acesso por certificado digital ao Siconfi.

Conforme o art. 5º, caput e §1º, da Lei Complementar nº 176, de 2020, a apresentação da declaração de renúncia no Siconfi pelo Município é imprescindível ao recebimento dos recursos de que tratam os arts. 1º e 2º da mesma lei complementar, não havendo autorização normativa para transferência de recursos ao município que não assinou, ainda que o Estado no qual esteja localizado o tenha feito.

Nesse sentido, este Projeto de Lei Complementar tem o intuito de permitir aos 144 Municípios que estão sem receber tais transferências mensais terem a oportunidade de receberem tanto as parcelas vincendas quanto as parcelas vencidas referentes aos anos de 2020, 2021 e aos primeiros meses de 2022.

Os valores referentes aos meses de 2020 e 2021 encontram-se

SF/22678.37748-11  


inscritos no estoque de restos a pagar da União, isto é, foram já empenhadas, mas ainda não foram pagas até o final dos respectivos anos.

De acordo, art. 6º, da Lei Complementar nº 176, de 2020, a União deve incluir, em suas leis orçamentárias anuais, a quantia necessária à realização da despesa total prevista que incluiu todos os municípios brasileiros. Assim, os valores referentes a 2022, 2023 e demais anos até 2037 irão disponibilizar no orçamento o valor de despesa total anualmente, conforme prevista na Lei Complementar, contemplando todos Estados, Distrito Federal e todos os Municípios brasileiros.

Dos 144 municípios que não receberam até hoje qualquer valor referente as transferências mensais previstas na Lei Complementar nº 176, de 2020, 67 municípios são do Nordeste, 47 do Sudeste, 16 do Sul e 14 do Norte<sup>1</sup>.

Em 2020, esses municípios deixaram de receber R\$ 12.307.011,85 (doze milhões, trezentos e sete mil, onze reais e oitenta e cinco centavos). Em 2021, o montante não distribuído foi de R\$ 12.069.681,64 (doze milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos). Em 2022, até março, somam-se R\$ 3.031.781,51 (três milhões, trinta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), perfazendo um montante total no período de R\$ 27.408.475,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) não repassados a diversos municípios pela questão legal do prazo de adesão. Nesse sentido, a aprovação desse projeto de lei complementar, ainda em 2022, permitirá a esses municípios receberem as parcelas vencidas até então

---

<sup>1</sup> Anexo se encontram os valores por ano e totais referentes a cada um dos municípios que ainda não recebem sua parcela dos R\$ 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de reais).

SF/22678.37748-11  


e serem incluídos no cronograma de pagamento mensal até 2037 que transferirá R\$ 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de reais) aos entes subnacionais.

Importante destacar que tais transferências temporárias implementadas pela Lei Complementar nº 176, de 2020, foram derivadas de acordo, homologado em 20 de maio de 2020, no âmbito do Supremo Superior Tribunal (STF), por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 25. E, conforme já argumentado, tais transferências têm cunho obrigatório, estão previstas em lei complementar e não estão condicionadas ao art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a LRF.

Destarte, esse Projeto de Lei, simultaneamente, consegue não ampliar o risco fiscal da União, ao mesmo tempo em que será de grande importância para diversos municípios brasileiros, em suas gestões fiscais. Além dos valores envolvidos, a flexibilidade do uso dos recursos pelos entes municipais permite um melhor aproveitamento em políticas públicas mais necessárias em cada localidade, tão necessário a um país continental como o nosso e bastante díspar em termos econômicos e sociais.

Nesses termos, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar em caráter de urgência.

Sala das Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

SF/22678.37748-11  




## ANEXO – Valores Anuais por Município

Região	UF	Nome do Município	2020	2021	2022 até março	TOTAL
N	AC	Marechal Thaumaturgo	9.854,52	7.833,00	1.802,37	19.489,89
N	AC	Santa Rosa do Purus	8.807,82	6.753,48	1.491,63	17.052,93
N	AM	Borba	36.782,89	34.611,96	6.905,85	78.300,70
N	AM	Jutaí	37.655,21	35.432,76	7.069,65	80.157,62
N	AM	São Gabriel da Cachoeira	47.595,47	44.786,28	8.935,89	101.317,64
N	AM	Tonantins	24.563,21	23.113,44	4.611,66	52.288,31
N	AP	Calçoene	35.057,67	31.095,24	7.107,36	73.260,27
N	AP	Tartarugalzinho	17.041,25	53.662,32	14.402,28	85.105,85
N	TO	Alvorada	204.344,57	230.469,72	53.657,34	488.471,63
N	TO	Aurora do Tocantins	18.085,16	19.227,60	4.389,69	41.702,45
N	TO	Buriti do Tocantins	21.248,31	24.946,44	5.217,21	51.411,96
N	TO	Ipueiras	13.784,47	15.380,64	3.856,98	33.022,09
N	TO	Novo Alegre	15.173,52	17.849,40	3.820,53	36.843,45
N	TO	Sucupira	26.586,20	28.915,08	7.532,88	63.034,16
NE	AL	Junqueiro	24.955,27	32.568,60	6.111,96	63.635,83
NE	AL	Messias	32.133,57	34.257,00	6.664,08	73.054,65
NE	BA	Biritinga	20.906,59	18.370,56	4.770,18	44.047,33
NE	BA	Bonito	33.688,53	40.887,96	11.422,20	85.998,69
NE	BA	Brejões	20.552,78	18.075,24	4.803,30	43.431,32
NE	BA	Euclides da Cunha	67.667,66	63.897,48	19.783,56	151.348,70



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

NE	BA	Fátima	22.878,27	19.807,08	5.730,48	48.415,83
NE	BA	Ituberá	43.275,71	37.693,08	9.566,61	90.535,40
NE	BA	Ourolândia	32.658,01	64.062,48	16.181,55	112.902,04
NE	BA	Sobradinho	185.463,66	154.887,60	40.251,60	380.602,86
NE	CE	Bela Cruz	21.835,02	21.876,24	5.032,05	48.743,31
NE	CE	Cariús	18.871,80	14.010,36	4.167,18	37.049,34
NE	CE	Carnaubal	16.438,53	14.664,12	4.099,05	35.201,70
NE	MA	Godofredo Viana	23.255,16	80.555,04	54.339,18	158.149,38
NE	MA	Junco do Maranhão	16.353,28	16.905,96	4.506,03	37.765,27
NE	MA	Miranda do Norte	209.414,29	146.753,64	27.861,78	384.029,71
NE	MA	Passagem Franca	24.799,92	25.905,72	7.048,95	57.754,59
NE	MA	Peritoró	35.094,58	32.781,96	8.861,76	76.738,30
NE	MA	Pirapemas	20.573,94	20.693,88	5.390,49	46.658,31
NE	MA	Santana do Maranhão	18.740,19	18.594,96	4.824,69	42.159,84
NE	PB	Alagoa Grande	4.036,59	3.749,04	856,80	8.642,43
NE	PB	Belém do Brejo do Cruz	1.952,47	1.857,60	430,02	4.240,09
NE	PB	Bernardino Batista	1.614,27	1.532,76	355,08	3.502,11
NE	PB	Boqueirão	3.776,31	3.633,24	826,56	8.236,11
NE	PB	Caaporã	15.064,21	14.535,12	3.528,27	33.127,60
NE	PB	Cajazeiras	18.349,84	16.539,60	3.764,82	38.654,26
NE	PB	Casserengue	2.011,92	1.906,32	440,85	4.359,09
NE	PB	Catingueira	1.789,17	1.727,76	396,48	3.913,41
NE	PB	Cuitegi	1.982,28	1.864,80	432,00	4.279,08
NE	PB	Lagoa	1.796,10	1.683,96	387,48	3.867,54
NE	PB	Livramento	1.915,67	1.794,84	408,93	4.119,44
NE	PB	Mãe d'Água	1.677,13	1.590,48	365,19	3.632,80



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

NE	PB	Massaranduba	2.430,04	2.414,52	546,87	5.391,43
NE	PB	Matinhas	1.660,64	1.585,44	363,27	3.609,35
NE	PB	Olho d'Água	1.957,87	1.826,40	419,19	4.203,46
NE	PB	Parari	1.571,24	1.506,36	346,02	3.423,62
NE	PB	Pedra Branca	1.725,01	1.623,12	373,20	3.721,33
NE	PB	Pilar	2.259,80	2.179,32	510,33	4.949,45
NE	PB	Pilões	1.915,13	1.846,80	432,42	4.194,35
NE	PB	Riachão do Poço	1.743,11	1.737,60	409,65	3.890,36
NE	PB	Salgado de São Félix	2.650,34	2.843,28	612,27	6.105,89
NE	PB	Santa Inês	1.635,84	1.546,20	354,39	3.536,43
NE	PB	São Francisco	1.783,64	1.701,96	388,86	3.874,46
NE	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	2.167,96	2.039,76	470,73	4.678,45
NE	PB	Sobrado	2.288,35	2.127,24	503,64	4.919,23
NE	PB	Solânea	5.085,81	4.713,00	1.165,98	10.964,79
NE	PB	Taperoá	2.615,75	2.449,68	576,00	5.641,43
NE	PE	Barreiros	13.668,54	13.890,48	3.139,86	30.698,88
NE	PE	Carpina	47.724,54	48.194,16	11.289,24	107.207,94
NE	PE	Limoeiro	25.716,76	26.044,20	6.004,80	57.765,76
NE	PE	Manari	8.295,00	8.440,32	1.930,92	18.666,24
NE	PE	Paranatama	16.751,44	16.267,56	4.172,70	37.191,70
NE	PE	Paulista	156.893,23	159.096,48	36.139,86	352.129,57
NE	PE	São José da Coroa Grande	8.936,37	9.043,32	2.104,35	20.084,04
NE	PI	Agricolândia	2.206,48	2.193,96	844,80	5.245,24
NE	PI	Cocal de Telha	2.552,07	5.319,60	967,80	8.839,47
NE	PI	Ilha Grande	14.726,87	15.404,16	3.347,34	33.478,37
NE	PI	Palmeira do Piauí	12.049,78	11.485,44	2.769,39	26.304,61



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

NE	RN	Canguaretama	17.833,13	17.063,64	3.650,13	38.546,90
NE	RN	Carnaubais	15.561,24	14.926,80	3.436,80	33.924,84
NE	RN	Cerro Corá	19.403,57	12.565,08	1.453,89	33.422,54
NE	RN	Governador Dix-Sept Rosado	20.960,04	21.504,12	5.068,92	47.533,08
NE	RN	São Francisco do Oeste	4.149,43	4.069,08	868,32	9.086,83
NE	RN	São Vicente	4.892,77	4.948,32	1.112,43	10.953,52
NE	SE	Gracho Cardoso	522,77	576,12	217,92	1.316,81
NE	SE	Nossa Senhora Aparecida	1.063,62	1.142,28	504,75	2.710,65
NE	SE	São Cristóvão	23.338,95	24.525,48	6.660,54	54.524,97
S	PR	Contenda	102.882,85	99.042,72	21.479,94	223.405,51
S	PR	Enéas Marques	97.906,66	100.584,72	23.849,85	222.341,23
S	PR	Faxinal	125.193,31	111.970,08	24.289,14	261.452,53
S	PR	Itaipulândia	128.112,25	129.633,12	34.539,36	292.284,73
S	PR	Nova América da Colina	37.846,05	33.047,40	7.117,68	78.011,13
S	PR	Nova Santa Bárbara	21.265,38	20.766,36	4.545,30	46.577,04
S	PR	Pinhalão	44.735,62	41.828,76	9.122,10	95.686,48
S	PR	Pranchita	72.928,13	68.977,08	16.106,19	158.011,40
S	PR	Rio Branco do Ivaí	40.920,39	41.994,00	10.115,46	93.029,85
S	PR	Rolândia	519.117,98	515.958,60	121.344,48	1.156.421,06
S	PR	Virmond	43.018,25	42.870,84	10.839,18	96.728,27
S	SC	Balneário Barra do Sul	25.509,69	22.157,28	4.268,13	51.935,10
S	SC	Barra Bonita	21.161,64	18.878,16	3.714,78	43.754,58
S	SC	Camboriú	97.017,16	97.635,96	20.159,73	214.812,85
S	SC	Lebon Régis	38.840,95	35.165,16	6.837,15	80.843,26
S	SC	Rio das Antas	60.152,48	53.366,64	11.057,76	124.576,88
SE	MG	Amparo do Serra	25.669,57	24.602,94	7.573,62	57.846,13



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SE	MG	Minduri	28.606,20	27.329,84	8.036,69	63.972,73
SE	RJ	Aperibé	54.251,53	53.249,60	13.935,12	121.436,25
SE	RJ	Araruama	155.716,55	172.285,24	43.413,27	371.415,06
SE	RJ	Belford Roxo	413.777,87	417.370,20	110.255,94	941.404,01
SE	RJ	Casimiro de Abreu	184.455,19	172.676,21	38.283,30	395.414,70
SE	RJ	Comendador Levy Gasparian	59.236,80	61.631,68	15.925,86	136.794,34
SE	RJ	Duque de Caxias	2.747.473,30	2.791.583,22	696.756,30	6.235.812,82
SE	RJ	Iguaba Grande	75.952,14	70.429,24	19.754,19	166.135,57
SE	RJ	Laje do Muriaé	55.131,28	52.369,81	14.011,68	121.512,77
SE	RJ	Macaé	906.440,39	792.536,64	203.054,70	1.902.031,73
SE	RJ	Seropédica	188.560,71	169.035,06	45.174,30	402.770,07
SE	SP	Adolfo	29.894,26	28.907,40	7.371,06	66.172,72
SE	SP	Aparecida	66.069,98	65.320,44	14.682,75	146.073,17
SE	SP	Araçariguama	146.589,44	164.329,32	46.567,53	357.486,29
SE	SP	Artur Nogueira	105.936,77	105.192,36	26.507,13	237.636,26
SE	SP	Campos do Jordão	101.147,48	100.382,04	24.089,43	225.618,95
SE	SP	Emilianópolis	15.989,29	16.087,44	4.079,25	36.155,98
SE	SP	Gavião Peixoto	39.016,47	65.976,96	37.796,25	142.789,68
SE	SP	Guaiçara	40.494,46	38.145,48	9.279,78	87.919,72
SE	SP	Guaíra	312.644,99	308.666,64	88.979,13	710.290,76
SE	SP	Iguape	75.682,98	75.346,80	18.654,36	169.684,14
SE	SP	Ilhabela	76.706,77	88.344,96	23.506,05	188.557,78
SE	SP	Itanhaém	132.708,13	132.509,16	33.160,89	298.378,18
SE	SP	Itapevi	1.258.413,98	1.078.220,40	243.364,98	2.579.999,36
SE	SP	Itaporanga	39.590,88	42.118,80	11.697,18	93.406,86
SE	SP	Itobi	20.816,27	20.897,28	5.443,05	47.156,60



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SE	SP	Jaú	320.140,97	313.042,08	78.668,13	711.851,18
SE	SP	Júlio Mesquita	13.169,56	13.490,64	3.469,08	30.129,28
SE	SP	Lorena	185.962,17	184.990,44	47.068,14	418.020,75
SE	SP	Lucianópolis	20.489,28	20.651,64	4.704,66	45.845,58
SE	SP	Mairinque	129.944,45	126.573,00	31.881,03	288.398,48
SE	SP	Mesópolis	14.904,78	14.775,24	3.839,07	33.519,09
SE	SP	Mongaguá	72.083,77	70.884,96	17.933,64	160.902,37
SE	SP	Piedade	110.120,05	112.090,68	28.613,04	250.823,77
SE	SP	Rafard	41.462,35	41.051,88	10.759,56	93.273,79
SE	SP	Riolândia	62.076,04	63.099,36	16.656,18	141.831,58
SE	SP	Sandovalina	83.919,21	80.650,08	18.367,89	182.937,18
SE	SP	Santa Cruz da Esperança	15.070,30	13.912,80	3.680,19	32.663,29
SE	SP	Santa Salete	9.873,20	9.798,96	2.421,75	22.093,91
SE	SP	São José do Rio Pardo	146.265,25	143.607,24	36.291,48	326.163,97
SE	SP	Sete Barras	45.260,25	45.727,80	11.485,59	102.473,64
SE	SP	Socorro	81.127,19	83.282,04	21.655,47	186.064,70
SE	SP	Tapiraí	33.637,04	33.334,20	8.655,72	75.626,96
SE	SP	Taquarituba	83.437,91	83.570,76	22.623,00	189.631,67
SE	SP	Terra Roxa	30.072,70	29.347,44	7.452,09	66.872,23
SE	SP	Tremembé	61.572,79	63.795,24	17.247,72	142.615,75
<b>Totais</b>			<b>144</b>	<b>12.307.011,85</b>	<b>12.069.681,64</b>	<b>3.031.781,51</b>
						<b>27.408.475,00</b>

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Notas: Distribuição com base nos índices estimados, anualmente, pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
  - art91
  - art91\_par2
- Emenda Constitucional nº 109 de 15/03/2021 - EMC-109-2021-03-15 - 109/21  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2021;109>
- Lei Complementar nº 87, de 13 de Setembro de 1996 - Lei Kandir - 87/96  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1996;87>
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
  - art17
  - art17\_par1
  - art17\_par5
- Lei Complementar nº 176 de 29/12/2020 - LCP-176-2020-12-29 - 176/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;176>
  - art5
  - art5\_par1
  - art6
  - cpt
  - par1
- Lei nº 13.885, de 17 de Outubro de 2019 - Lei da Cessão Onerosa - 13885/19  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13885>